



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 186/2022

PROCESSO Nº 110402/2022 – FLY Nº 0333.00009972/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 186/2022 - Processo nº 110402/2022 – FLY Nº 0333.00009972/2022, tipo menor preço por ITEM. Objeto: contratação de empresa especializada em desentupimento de rede de esgoto e pluvial, caixas de gordura e passagem, ralos e vaso sanitário conforme CI nº 306/2022 e Solicitação nº 1254/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 20/01/2023 às 09H30M (horário local).

Nova Andradina- MS, 05 de janeiro de 2023.

Katiuscia de Souza Lima
Setor de Licitações

PORTARIA Nº 2, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 102.564/2022, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 4, de 18 de março de 2022, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo, bem como a inassiduidade habitual do servidor Bruno Regis do Nascimento, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, nos termos do disposto no artigo 212, VI, §1º, da Lei Complementar Municipal 42/2002;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º DIMITIR, a partir da data da publicação, o servidor público municipal BRUNO REGIS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Profissional de Educação, na função de Professor de 6ª a 9ª Séries – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 102.564/2022, instaurado pela Portaria nº PGM nº. 4, de 18 de março de 2022.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 04 de janeiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão Especial para levantamento dos produtos e materiais existentes no almoxarifado e dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundos vinculados citado no procedimento administrativo nº 111.258/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o prazo de mais 30 (trinta) dias, para a Comissão Especial instituída pela Portaria 521, de 1º de agosto de 2022, concluir os trabalhos e encaminhar os relatórios acerca do levantamento dos produtos e materiais existentes no almoxarifado e dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundos vinculados, conforme solicitado nos autos 110.683/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1.1 Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de Médico Clínico Geral, para atuarem no atendimento nas ESFs (Estratégia Saúde da Família), na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público Processo nº 10641/2023.

Titulares:

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves;
- 2) Sílvia Aparecida Corneto;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial da fl. 63, constante no procedimento administrativo nº 90.019/2020;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de janeiro 2022, a servidora SANDRA APARECIDA SANCHES, matrícula 5.392, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação (função de professora), para exercer a função de Assessora Pedagógica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 3 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OSMAR FERREIRA DE NOBREGA, para desempenhar a função gratificada de Encarregado de Equipe II, Símbolo DAI -304.2, atribuindo-lhe 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (Processo Administrativo nº PM-ADM-2022/00226).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 6, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CAMILA SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental III, Símbolo DAS -115, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (processo nº. PM-ADM-2022/00207).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 7, de 5 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Serviços de Saúde – Psicólogo para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 99.815/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 99.815/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 7, de 5 de janeiro de 2023.

Profissional de Serviços de Saúde - SEDE	Class. Concorrência
Dayane Pinheiro de Souza	3

PORTARIA Nº 8, 5 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. 631/2022 expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual consta a informação de que o servidor público municipal F. L. N., em tese, teria se deslocado até um hotel em Nova Andradina, com veículo municipal (placa HSH-0897), juntamente com uma adolescente, no dia 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº. 2560/2022, da Primeira Delegacia de Polícia de Nova Andradina – MS, o qual consta a informação prestada pela adolescente de que o servidor F. L. N. teria utilizado o veículo de transporte escolar (placa HSH-0897) para levá-la até o hotel e, posteriormente, ambos permaneceram consumindo bebidas alcoólicas no local;

CONSIDERANDO, ainda, que foi anexado aos autos (Processo nº. 111.301/2022), demonstrativo de rastreamento do veículo oficial utilizado pelo servidor no dia em questão, o qual demonstra, em tese, utilização indevida de veículo oficial de transporte escolar da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público dedicar-se, nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (artigo 199, XVII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular (artigo 199, XXI, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de transgressão dos incisos do art. 199 da LC 042/2002, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de incontinência pública e escandalosa (artigo 212, II, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a pena de demissão será aplicada nos casos de desídia no cumprimento dos deveres (artigo 212, X, da Lei Complementar Municipal 042/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a F. L. N. todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor público municipal F. L. N., a fim de apurar a conduta do referido servidor narrada na C.I. nº. 631/2022 expedida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como os fatos constantes no Boletim de Ocorrência Policial nº. 2560/2022, a fim de averiguar se houve transgressões administrativas disciplinares tipificadas nos incisos I, V e X do artigo 198, incisos V, XVII e XXI do artigo 199, incisos I, II e X do artigo 212, ambos da LC 42/2002 (autos nº. 111.301/2022);

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina- MS, 5 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9, de 5 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Serviços de Saúde/Assistente Social para a Secretaria Municipal de Saúde (autos 99.815/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 99.815/2022).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2023.

Profissional de Serviços de Saúde – ASSISTENTE SOCIAL - SEDE	Class. Concorrência
Juliana de Almeida	3



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.120, de 4 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OF. nº 16/CMDCA/2022, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (autos 110.173/2022);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o numeral "5" da alínea "a", do inciso "I" e os numerais "4" e "5" da alínea "b", do inciso "I", todos do artigo 1º do Decreto 2.881, de 4 de outubro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I -

a)

[...]

5 - Rosana Ramos de Paula - Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania;

[...]

b)

[...]

4 - Marcia Ghiraldi Resende - Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

5 - Shirlei Genovez Gonçalves Feitosa - Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.122, de 4 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei 604, de 5 de setembro de 2006, que cria o Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Educação, por um período de quatro anos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) Titular: Valdirene Rosa dos Santos Silva;

b) Titular: Carla Fernanda Sampaio.

c) Suplente: Willian da Silva Moraes;

d) Suplente: Euzébio de Souza.

II - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Maria Neuza de Souza Rosa;

b) Suplente: Ana Claudia Silva.

III - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Marcos Alexandre Redigolo;

b) Suplente: Vilma Perpétuo dos Santos.

IV - Professor da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Luciano Flores Garcia;

b) Suplente: Luana de Oliveira Bernegozze.

V - Professor da Educação Infantil da Rede Privada:

a) Titular: Viviane Brandão;

b) Suplente: Lucimeire Pardinho Ferreira.

VI - Representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Ana Claudia Cordeiro Pelegrini;

b) Suplente: Marta Regina Barbieri Pardo.

VII - Representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, da Rede Municipal de Ensino, filiado ao SIMTED:

a) Titular: Lucimara Caccia Faverssiani;

b) Suplente: Valeria dos Santos Pereira.

VIII - Representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul:

a) Titular: Rejane Aparecida Rodrigues Candado;

b) Suplente: Fabiula da Silva.

IX - Representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

a) Titular: Gustavo Antônio Pavani;

b) Suplente: Sonner Arflux de Figueiredo.

X - Representante da Rede Privada de Ensino Superior:

a) Titular: Andreia Aparecida Pereira Batista;

b) Suplente: Carolina Paes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.123, de 04 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº. 1.579/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas as Tabelas G e H ao Anexo II do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, as quais possuem a redação da forma constante neste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DO DECRETO 1.579/2015

PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

[...]

TABELA G: MÉDICO CLÍNICO GERAL CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – 20 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	180	50 a 90	25
		91 a 130	50
		131 a 160	100
		161 a 179	125
		Acima de 179	150

TABELA H: MÉDICO CLÍNICO GERAL CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – 40 horas semanais

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	360	180 a 200	50
		201 a 250	75
		251 a 300	100
		301 a 359	150
		Acima de 359	200



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar nº. 102.564/202
Investigado: B. R. do N.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM nº. 4, de 18 de março de 2022, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo ou mesmo inassiduidade habitual do servidor público **B. R. do N.**, em virtude, em tese, das faltas injustificadas praticadas pelo referido servidor desde o dia 2 de fevereiro de 2022.

O presente processo administrativo disciplinar originou-se da C.I nº. 250/2022, na qual a então Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sra. Giuliana Masculi Pokrywiecki, informa que o servidor investigado não teria comparecido ao trabalho desde o início do ano letivo, sem apresentar quaisquer justificativas para tais ausências.

A então Coordenadora da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 14/16).

Em seguida, pela Coordenadora da Comissão Processante foi expedida a C.I nº. 014/2022/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando anotações desabonadoras e elogios, especificando os vínculos do servidor junto ao Poder Executivo (fls. 17), sendo devidamente respondida (fls. 20/30).

Em continuidade, conforme certidão acostada às fls. 31 do presente processo, o membro da Comissão de Correição Administrativa, sr. Alex Sandro Ferreira de Araújo, se deslocou até o endereço constante na ficha do funcional do servidor investigado e não logrou êxito em encontrá-lo, oportunidade em que fora informado que o investigado não mora mais no município de Nova Andradina.

Desta feita, a Comissão de Correição Administrativa entrou em contato com o servidor investigado por meio do aplicativo *Whatsapp*, ocasião na qual foi solicitado ao servidor um endereço de e-mail para que pudesse ser encaminhado o mandado de citação e cópia da Portaria PGM nº. 4, de 18 de março de 2022, sendo, portanto, devidamente intimado (fls. 31/35).

Tendo em vista que o servidor investigado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa prévia, foi designado um defensor dativo para representar seus interesses, com fulcro no artigo 243 da Lei Complementar nº. 042/2002 (fl. 41).

O investigado, por meio de seu defensor dativo, apresentou, tempestivamente, defesa prévia, oportunidade em que alegou que as faltas não foram injustificadas, conforme narra a portaria de instauração. Outrossim, frisou que o servidor sempre exerceu suas funções com zelo e presteza.

No mais, pugnou pela absolvição do servidor investigado ou, não sendo o caso, pela aplicação de uma pena mínima, com supedâneo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que não houve prejuízo ao erário público (fls. 43/44).

Em continuidade, foi expedida a CI nº. 028/2022/CORREIÇÃO à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando informações quanto às possíveis testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento, bem como se a situação de ausência por parte do servidor investigado ainda persiste (fls. 45), sendo devidamente respondida (fls. 47).

Na sequência, foi procedida à intimação pessoal do servidor investigado para a realização de audiência de instrução designada para o dia 24 de junho de 2022, às horas, por meio do contato telefônico e e-mail, ambos constantes na ficha do servidor junto ao setor de Recursos Humanos (fls. 48-50).

Outrossim, também foram intimadas as testemunhas arroladas (Valdirene Cáceres Menezes Pereira, Suzana da Silva Souza, Marcelo Higino da Cruz e Andreia Aparecida Pereira Batista) e o defensor dativo acerca da designação da audiência de instrução e julgamento (fls. 52-57).

No dia, hora e local previamente designados, a Comissão de Correição Administrativa e as testemunhas se reuniram, estando ausente o investigado, conforme termo de assentada acostado às fls. 64. Foram colhidos os depoimentos das testemunhas (fls. 65/70).

O investigado e o seu defensor dativo foram intimados para apresentação de defesa final no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 71-73), sendo apresentada tempestivamente, conforme se vislumbra às fls. 75-76 do presente processo.

Em defesa final, o defensor dativo do investigado reforçou os argumentos expostos na defesa prévia, bem como pugnou pela aplicação de uma pena mínima, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como considerando que não houve prejuízo à Fazenda Pública Municipal.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual concluiu que o diante da presença de elementos capazes de configurar o abandono de cargo praticado pelo investigado em relação a acusação da prática de abandono de cargo, em razão da ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos (02.02.2022 e seguintes), sugerindo-se, para tanto, aplicação da pena de demissão, prevista no disposto do artigo 212, VI, §1º da Lei Complementar 042/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Conforme documentação probatória acostada nos presentes autos, é possível concluir que o servidor público municipal B. R. do N. se ausentou do serviço público por mais de trinta dias consecutivos, desde o dia 02 de fevereiro de 2022, sem apresentar as devidas justificativas para tal.

Isso porque, de acordo com as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o **servidor investigado não comparece ao trabalho desde o dia 02.02.2022, conforme se vislumbra pelas cópias das atas e livro ponto do servidor B. R. do N. (fls. 03-08).**

Nesse contexto, a conduta do servidor investigado não pode resultar em outra consequência se não na aplicação da penalidade de demissão, prevista no artigo 212, §1º, da Lei Complementar 042/2002:

Art. 212. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, **sem justa causa**, por trinta dias consecutivos.

§ 2º. Durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, **sem justa causa**.

Dessa forma, vislumbra-se que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 042/2002) é imperativo quanto à única opção a ser adotada pela autoridade municipal, qual seja, a penalidade de demissão. Ademais, consoante ensina Di Pietro,² o administrador é regrado pelo sistema jurídico e não pode ultrapassar os limites impostos pela lei, sob pena de ilegalidade:

Para o desempenho de suas funções no organismo Estatal, a Administração Pública dispõe de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela não conseguiria atingir os seus fins. Mas esses poderes, no Estado de Direito, entre cujos postulados básicos se encontra o princípio da legalidade, são limitados pela lei, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas.

Isto significa que os poderes que exerce o administrador público são regrados pelo sistema jurídico vigente. Não pode a autoridade ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade.

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 347

² DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 252.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

No entanto, esse regramento pode atingir os vários aspectos de uma atividade determinada; **neste caso se diz que o poder da Administração é vinculado, porque a lei não deixou opções; ela estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.**

Tanto em sua defesa prévia, quanto na defesa final, o servidor investigado aduziu que as faltas não foram injustificadas, mas, sim, decorrentes de problemas pessoais. Todavia, frisa-se que o investigado se limitou a alegar, desincumbindo-se do dever de provar os fatos alegados (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar), uma vez que não anexou aos autos qualquer documento que comprove algum impedimento para exercer suas funções.

Ademais, pelas declarações colhidas no feito, observa-se que o servidor investigado jamais apresentou quaisquer justificativas de suas ausências:

Valdirene Cáceres Menezes Pereira (fls. 65/66):

[...] que o servidor se ausentava sem justificativa em que trabalhavam juntos, que dizia ter problemas pessoais, mas não comprovava mediante documentos o que alegava [...]

Suzana da Silva Souza (fls. 67/68):

[...] que atua na rede municipal de ensino há 23 anos, e como diretora desde 2022, sendo por 5 anos coordenadora, que conhece o servidor investigado desde o ano de 2020, mas que no segundo semestre de 2021, o investigado começou a se ausentar sem justificativas, que foi avisado para apresentar justificativas de maneira antecipada, o que não fazia, que orientou o investigado sobre as possíveis consequências de suas faltas não justificadas, que neste ano o investigado saiu do grupo da escola, que fez relatórios sobre as ausências [...]

Marcelo Hígino da Cruz (fls. 69/70):

[...] que B. apresenta faltas injustificadas desde o segundo semestre de 2021, e que neste ano não compareceu em nenhuma oportunidade, que não tem contato físico, nem virtual com o investigado, que não sabe sobre eventuais justificativas sobre as faltas [...]

No tocante as infrações disciplinares constantes nos artigos 198, II e 199, XVIII, da Lei Complementar 42/2002, como bem apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, **se tratam de infrações meio, ou seja, meros atos preparatórios que configuram a infração fim, qual seja: abandono de cargo**, razão pela qual deve ser observado o Princípio da Consumação no Cômputo das Penas.

Nesse sentido, estabelece o doutrinador Cléber Masson³:

Não há um único fato buscando se abrigar em outra lei penal, caracterizada por notas especializantes, mais **uma sucessão de fatos, todos penalmente tipificados, no qual o mais amplo consome o menos amplo, evitando-se este seja duplamente punido como parte de um todo e como crime autônomo** (negritamos).

Portanto, reconheço que os ilícitos administrativos tipificados nos artigos 198, II e V, e art. 199, XVIII da Lei Complementar 042/2002, são meios para configuração da infração fim (abandono de cargo).

Assim, diante da presença de elementos capazes de configurar o abandono de cargo praticado pelo servidor investigado B. R. do N., previstas no artigo 212, VI, §1º da Lei Complementar Municipal 042/2002, a condenação do referido servidor a pena de demissão é a medida que se impõe.

Ante ao exposto, diante da ausência do investigado em seu posto de trabalho, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, isto é 02.02.2022 e seguintes, sem apresentar justificativas, aplico, com fundamento no artigo 212, VI, § 1º da Lei Complementar Municipal 042/2002, a pena de DEMISSÃO ao servidor público municipal B. R. do N., uma vez que restou caracterizado o abandono do cargo.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 04 de janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

³MASSON, Cléber. **Direito Penal Esquematizado – Parte Geral** – vol.1.10º. ed.rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense. São Paulo. MÉTODO 2016. Pág. 154.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 110974/2022 - FLY 0333.0010544/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de insulinas a) GLARGINA 100UI/ML e b) LISPRO 100 UI/ML**, com finalidade de atender a ação judicial movida por **MARIA EDUARDA SAIRAVA PEREIRA, conforme autos de origem n.º 0805366-62.2019.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 756/2022, bem como a solicitação n.º 1.270/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 72 - 73 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

3. **Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, perfazendo um valor de **R\$ 8.272,86** (oito mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde**

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais

Código Reduzido: 25.

5. **Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de dezembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 110694/2022 - FLY 0333.0010264/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de medicamento ALOPURINOL 300MG**, com finalidade de atender a ação judicial movida por **SILENE CAIRES MATOS, conforme autos n.º 0003954-03.2017.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 669/2022, bem como a solicitação n.º 1.906/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 53 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **ADILSON CORTICA DIONISIO - ME, CNPJ: 10682198/0001-94**, perfazendo um valor de **R\$ 113,40** (cento e treze reais e quarenta centavos), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde.**

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002. – Sentenças Judiciais.

Código Reduzido: 25.

5. **Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de dezembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 110984/2022 - FLY 0333.0010554/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição de medicamentos FLUVOXAMINA 50MG e PASALIX**, com finalidade de atender a ação judicial movida por **EVELLYN MARIA CAMILA DE SOUZA ROCHA, conforme autos de origem n.º 0801847-11.2021.8.12.0017, de acordo com a CI n.º 757/2022, bem como a solicitação n.º 1.271/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 59 - 60 do referido processo e **Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.**

3. **Favorecidas:**

3.1 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98**, perfazendo um valor de **R\$ 1.248,54** (mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde**

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais

Código Reduzido: 25.

5. **Condições de entrega: 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO**

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de dezembro de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

COMUNICADO

Nova Andradina, 05 de janeiro de 2023.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento de 25 (vinte e cinco) pré-selecionados, abaixo citados, ou de pessoa por ele indicada munido de procuração por escritura pública, para tratar de assunto referente a andamento no Programa Habitacional Lote Urbanizado.

O prazo para comparecimento é de 5 (cinco) dias úteis, finalizando o prazo no dia 12 de janeiro de 2023. Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

PRÉ-SELECIONADO	CPF
SONIA DOS SANTOS MEIRA	###.###.921-09
VANIA PIRES SILVA	###.###.231-76
URANILDA GONCALVES DE OLIVEIRA	###.###.291-15
THIAGO CARDOSO DE JESUS SOUZA	###.###.631-19
LUCIENE APARECIDA DA SILVA	###.###.821-10
CARLA FERNANDA DOS SANTOS CAVALCANTI	###.###.021-00
ANA MARIA DA COSTA PINOTTI	###.###.441-15
MARIA NEUZA FERREIRA	###.###.701-63
OLINDA OLIVEIRA DE ARAUJO	###.###.361-20
DORCA ROMERO FIGUEREDO	###.###.851-00
MARLI APARECIDA CORRÊA DE ASSIS	###.###.951-91
MARIA SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	###.###.151-57
DUCIA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.371-87
KELIANE FERNANDA DA SILVA FERREIRA	###.###.631-61
ANTONIO MARCOS BORGES DE LIMA	###.###.611-68
SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	###.###.681-30
LUCIANA FERREIRA MALTA	###.###.951-95
MACIEL AZEVEDO ORTIZ	###.###.811-30
GLEISCIANE FRANCISCA DE SOUZA GARCIA	###.###.791-36
ELIANE GABARRAO DOS SANTOS	###.###.578-57
JÉSSICA MOREIRA DE OLIVEIRA ARALDO	###.###.861-69
LUCILENE MENDES DOS SANTOS	###.###.041-60
ELINEIA DO NASCIMENTO VENTURA	###.###.641-77
CRISLAINE ARECO DE SOUZA	###.###.281-51

Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clinico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clinico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Unidade de Saúde da Família (ESF)**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – ESF.	01
Carga horária semanal	40 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.466,27 / 20 horas mais ampliação de carga horária.
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar pequenos procedimentos; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Médico Clínico Geral - 40 horas/semanais corresponde ao vencimento básico por 20 horas no valor de 3.466,27, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019. **(cumprindo todas as metas estabelecidas pelo decreto o valor bruto será de 19.363,48)**



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **05 a 10/01/2023**, das 7:00 às 13:00 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e Nova Andradina- MS
- 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia dos documentos exigidos para a inscrição e avaliação.
- 5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> , mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato <i>sensu</i> 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato <i>sensu</i> 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 11 de janeiro de 2023, após às 13:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 11 de janeiro de 2023, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabete Robiano, 1171, bairro Centro, Nova Andradina-MS.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
- 11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
- 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 04 de janeiro de 2023

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2023

ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL
() 40 horas

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE
MÉDICO CLÍNICO GERAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO **SEXO** **DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
-----	-----	-----	---	---	--------	-----------	-------------------

NÚMERO DO CPF **NÚMERO PIS/PASEP**

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)

BAIRRO **CEP**

MUNICÍPIO **TELEFONES PARA CONTATO**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.

EM, ____/____/2023 ASSINATURA DO CANDIDATO

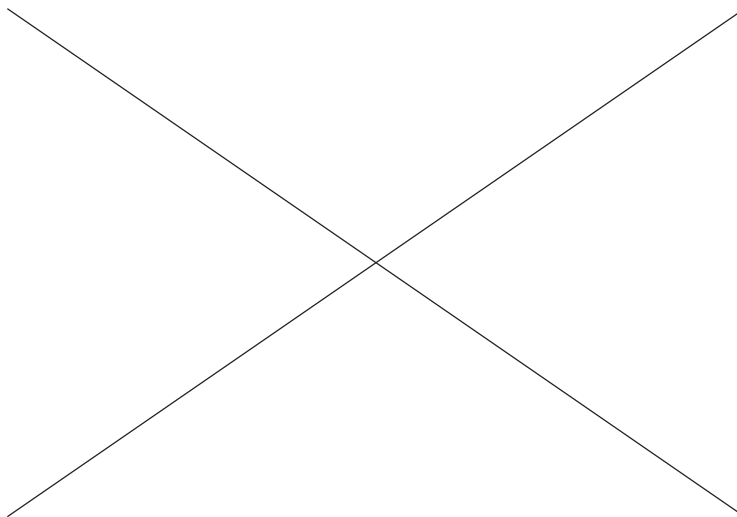
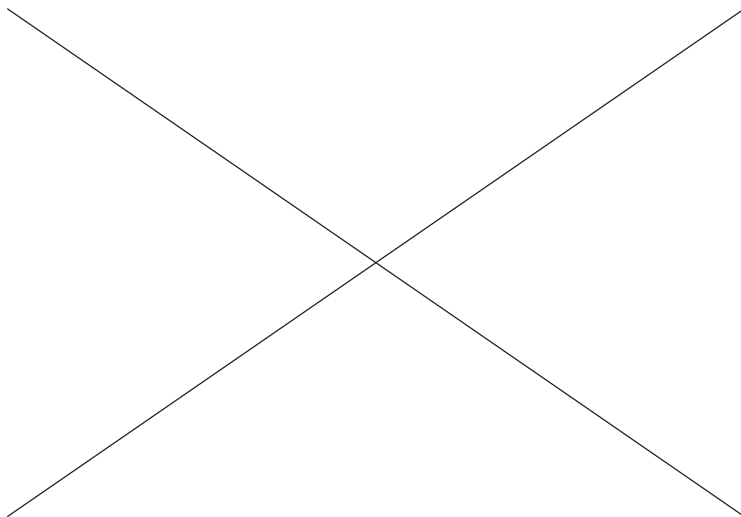
NOME DO CANDIDATO:

ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos	05 pontos	
		03 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		05 pontos: Acima de 05 anos		
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação lato sensu	45 pontos	
		15 pontos: mestrado		
		20 pontos: doutorado		
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu	30 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos doutorado		
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2023.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO GERAL

NOME DO CANDIDATO:





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2023

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO QUE CONCORRE:	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ()
Em, ___/___/___	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa TRANSPORTADORA MARIA JOSÉ GOMES EIRELI:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, previsto na cláusula segunda, correspondente à variação inflacionária prevista pelo índice IGP-M passando o valor global de **R\$ 444.600,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais)** para o valor atualizado de **R\$ 470.896,71 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)**, tendo em vista o interesse da administração pública na aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e etanol), para atender pacientes excedente de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em viagens intermunicipais e interestaduais, para realização de tratamentos de saúde em cidades diversas, conforme autorização da Lei nº 1.103 de 1º de Fevereiro de 2013, a pedido do Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos artigos 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

Nova Andradina - MS, 28 de dezembro de 2022
TRANSPORTADORA MARIA JOSÉ GOMES EIRELI
Maria José Gomes
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 120/2022.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Sra. **BARBARA FARINHA SOLDAN**:
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período de 06 (seis) meses, compreendido entre **13/01/2023 à 13/07/2023**, tendo em vista a situação de vulnerabilidade social e risco familiar, conforme relatório social anexo aos autos, bem como tendo em consideração que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do Município, conforme prevê o art. 9º, da Lei 1.166/2013.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Locatário(a)

Nova Andradina MS, 03 de janeiro de 2023.
BARBARA FARINHA SOLDAN
Locador(a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 162/2022.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS e a Empresa **AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **07/12/2022 a 06/03/2023 (03 meses)**, bem como manter os pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 162/2022. Tendo em vista Contratação de serviço técnico de manutenção, ajustes e calibração em etilômetro com verificação metrológica, bem como a Solicitação nº 1.566/2022 da Secretaria Municipal De Serviços Públicos, no município de Nova Andradina-MS, conforme CI nº 322/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

Nova Andradina-MS, 07 de dezembro de 2022
AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Luciano José Guimarães Pimentel
Contratada

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 199/2022

PARTES: **O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a Empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** :

DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto: *Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as Unidades Educacionais de Rede Municipal de Ensino.*, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e suas ramificações, conforme **OF nº 191/2022 e Solicitação nº 1975/2022**, a pedido da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** de acordo com as condições, quantidades e exigências especificado no Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo nº 110982/2022 – FLY Nº 0333.0010552/2022.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 533.632,82 (Quinhentos e trinta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023: (a despesa para atender o referido procedimento ocorrerá por meio do orçamento do exercício financeiro de 2023)

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

Nova Andradina, 28 de dezembro de 2022.
MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Roberto Ricardo da Costa
Contratada

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (Sem alteração no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 010/2022, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (leite pasteurizado), com a finalidade de atender os Programas Sociais, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDOR: **LATICINIOS RINCÃO LTDA.**, CNPJ sob Nº 38.332.248/0001-22.

Vigência: 09/03/2022 à 08/03/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS. **04 de Dezembro** de 2022.
DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania - SEMCIAS

PORTARIA Nº. 001/2023

DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º § 1º inciso I da Lei Municipal n.º 993/2011.

CONSIDERANDO que a dependente recebe benefício de Pensão por Morte na qualidade de Filho da servidora Sra. Eliana Paula de Oliveira, falecida em 20.02.2020;

CONSIDERANDO que o mesmo atingiu a Maioridade Previdenciária ao completar 21 anos de idade em 30.12.2022;

CONSIDERANDO que a extinção da Pensão por Morte se consolida pela maioria, conforme art. 66 inciso II da Lei 993/2011,

RESOLVE:

ART. 1º - CESSAR a partir de **30.12.2022**, o benefício previdenciário de Pensão por Morte de Douglas de Oliveira Costa, concedido nos termos da Portaria nº 079/2020, publicada no Diário Oficial de Nova Andradina em 15 de junho de 2020 - Edição nº 0869.

ART. 2º - RATEAR o valor da pensão entre os remanescentes, até que não reste mais dependentes habilitados, conforme art. 67 da Lei 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2022.

Nova Andradina (MS), 05 de janeiro de 2023.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 129/2022

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº. 129/2022, Processo nº 192/2022 – Aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 06/02/2023 às 07:30 horas, está **SUSPENSO** devido à alterações a serem realizadas no termo de referência.

Nova Andradina/MS, 05 de janeiro de 2023.

Fabio Henrique de Oliveira Zanata
PREGOIEIRO

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 272022; objeto: **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS**, tendo como FORNECEDOR: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 44.245.631/0001-46, - vigência 24/03/2022 à 24/03/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 27 de Dezembro de 2022.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA 7/2022

ATA: 7/2022

ADITIVO DE ACRÉSCIMO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA

PROCESSO nº: 6/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR DO REAJUSTE Fica reajustado o valor do Item 42, passando-se do valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa oito centavos) para R\$ 10,98 (dez reais e noventa oito centavos) e o item 89, passando-se do valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R\$ 13,49 (treze reais e quarenta nove centavos).

DATA: 05/12/2022

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDECIMENTO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 190/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 001/2022, Processo Administrativo nº 190/2022, aberto em 27 de dezembro de 2022, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos na área de clínica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral). O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE NAVIRAI S/S Profissional: Albino Osvino Cassel	Serviço de clínica cirúrgica (cirurgia geral): - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 1.320,00
AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE NAVIRAI S/S Profissional: Albino Osvino Cassel	Serviço de clínica cirúrgica (auxiliar de cirurgia geral): - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 440,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 05 de janeiro de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.com.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 01/2023, Processo nº 196/2022**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia e tomografia para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência** e/ou **Editais**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 19/01/2023 às 13:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 05 de janeiro de 2023.
Fábio Henrique de Oliveira Zanata
PREGOEIRO